

Em vinte um dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e setenta e sete, as 20:00 horas, nas dependências do salão paroquial da igreja católica do Lar Paraná, cumprindo a elaboração pré-elaborada, houve a reunião para elaboração dos referidos estatutos, a Sra. Amélia de Almeida Hruschka, apresentou um esquema e modelo para o estatuto, que depois de longamente discutido foi aceito o que abaixo se transcreve:

"ESTATUTO"

Capítulo I

Art.19) Sob a denominação de Creche Santa Rita de Cássia fica organizada uma sociedade civil que se regerá pelo presente estatuto, e pelas leis vigentes no país.

Art.29) A Creche Santa Rita de Cássia, tem sua sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art.39) A Creche Santa Rita de Cássia, terá duração indeterminada.

Capítulo II

Dos fins da sociedade

Art.49) A Creche Santa Rita de Cássia, tem por fins específicos:

- a) receber durante o dia os filhos das mães que precisam trabalhar fora do lar.
- b) dar assistência médica e social, aos que estão sob seus cuidados.
- c) concorrer para a formação integral da criança, mantendo para isso cursos, material e Jardim de Infância.
- d) procurar desenvolver entre as mães que tem seus filhos na Creche, noções de puericultura, de higiene e economia doméstica.
- e) difundir entre as crianças e familiares a educação moral e cívica.
- f) a sociedade atenderá gratuitamente a todas as crianças nela matriculadas.

Art.59) A Creche Santa Rita de Cássia, poderá estender suas atividades a outros fins não lucrativos, com tanto que não venha essas atividades prejudicar os requisitos estatutários ou da lei.

Capítulo III

Dos sócios, direitos e deveres

Art.69) São sócios da Creche Santa Rita de Cássia, as mães que após minucioso exame da Diretoria, ficar provado, ser mãe pobre e por necessidade precisar trabalhar fora de seu lar:

- a) Tenha criança na idade mínima de tres meses e máximo de seis anos para ambos os sexos.
- b) As crianças de tres a seis meses, deverão continuar na creche com a amamentação materna.
- c) A criança para ser recebida na Creche deverá submeter-se a um exame minucioso pelo médico do estabelecimento, podendo somente ser recebida a criança que apresentar condições normais de saúde.
- d) dar todos os dados necessários e pedidos pelo estabelecimento.
- e) apresentar ficha de matricula sempre que a direção pedir, devidamente preenchida.
- f) respeitar o horário e as ordens dadas no estabelecimentos, para o seu bom funcionamento.

Art.79) O sócio não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.89) São direitos dos sócios frequentar as dependências da sociedade, salvo nos períodos vedados pela direção social e recomendar a qualquer pessoas a assistência dos serviços da mesma sociedade.

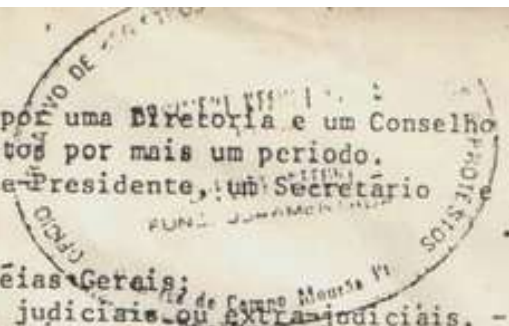
Art.99) Incluem-se entre os deveres do sócio:

- a) cooperar, direta ou indiretamente para o engrandecimento da creche
- b) acatar as decisões da diretoria
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- d) respeitar e fazer respeitar o recinto social.
- e) comunicar a diretoria por escrito, quando não mais desejar pertencer ao quadro social.

Art.10) Os sócios podem ser eliminados, todas as vezes que praticarem atos de imoralidade ou incontinência pública ou tenham sido condenados incorregivelmente por delitos infamantes.

Capítulo IV

Da administração da sociedade



Art. 11) A Creche Santa Rita de Cássia, será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleito por um ano, podendo os mesmos serem reeleitos por mais um período.

Art. 12) A Diretoria compor-se-a, de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 13) Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) Representar a Creche em suas relações sociais, judiciais, ou extra-judiciais, - abrir numerários e rubricar os livros da sociedade;
- c) Autorizar ao Tesoureiro os pagamentos extraordinários;
- d) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos de receitas ou despesas
- e) Formar o quadro do pessoal necessário para o desempenho das tarefas exigidas pela Creche;

f) Para a boa ordem da administração poderá o Presidente elaborar instruções internas, baixar atos, propor medidas, enfim tudo o que for necessário.

Art. 14) Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente quando por qualquer motivo, não poder estar presente aos atos sociais ou administrativos.

Art. 15) Compete ao Secretário:

- a) o serviço da correspondência, assinando-a com o presidente;
- b) lavrar as atas das reuniões;
- c) cuidar dos arquivos e dos livros a seu cargo.

Art. 16) Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar recibo de todas as importancias que lhe foram entregues;
- b) superinteder e fazer a escrituração clara e precisa da vida economica da Creche;
- c) recolher em estabelecimento bancário, designado pelo Presidente, saldos existentes no caixa;
- d) organizar os balancetes mensais e os balanços semestrais e anuais;
- e) dirigir e fiscalizar todas as receitas e despesas da Creche.

Art. 17) Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer em qualquer negocio social.

Art. 18) O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes que substituirão os primeiros na falta daqueles.

Art. 19) A Diretoria reunir-se-a pelo menos a cada dois meses, e o Conselho Fiscal uma vez cada semestre do ano, para tratar dos assuntos que lhe são afetos, devendo dessas reuniões lavrar-se as respectivas atas e livros próprios, abertos e rubricados pelo Presidente e Secretario da Sociedade.

Art. 20) Anualmente o Presidente convocará uma Assembléia Geral dos Sócios, para submeter a exame da mesma, os balancetes, contas, bem como os relatorios da gestão, e a eleição da nova diretoria.

Art. 21) No caso de Vacancia nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a administração vigente, e em reunião conjunta, extraordinária com ata lavrada no livro da reunião da Diretoria, escolherá o seu substituto que funcionara ate a primeira Assembléia Geral, destinada as eleições gerais.

Art. 22) Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal poderão ser substituidos pela Assembléia Geral.

Art. 23) A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) de seus sócios.

Art. 24) Toda a reunião da Assembléia, será precedida de avisos, com antecedencia de cinco dias publicados pela imprensa, contendo a materia discutida. Se na convocação não houver número equivalente a metade mais um dos sócios, haverá um interregno de trinta minutos, celenbrando-se o conclave com qualquer número de sócios.

Capítulo V

Da Fundação e Patrimônio da Sociedade

Art. 25) A fundação foi fundada em nove de junho do ano curso, (hum mil novecentos e setenta e sete).

Art. 26) O patrimônio da sociedade será constituído pelos fundos que conseguir arrecadar, pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou lhes forem de qualquer forma, entregues, e pelos donativos que receber.

Art. 27) A Creche Santa Rita de Cássia, na qualidade na instituição de caridade, e assistência social, não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma.

Art. 28) A sociedade não remunerará os membros da Diretoria pelo desempenho de seus cargos

Art. 29) A Creche Santa Rita de Cássia, aplicará todos os seus recursos no país, para os seus respectivos fins.

Capítulo VI

Da dissolução da sociedade

30) A Creche Santa Rita de Cássia, somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada, segundo parecer do Conselho Fiscal, a qual compareçam e votem pela dissolução o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus participantes.

Art.31) Resolvida a dissolução, o patrimônio que restar da sociedade, será posto a disposição da "Guarda Mirim de Campo Mourão", registrada no Instituto de Assistência ao Menor "IAM" sob o nº _____.

Art.32) A liquidação for-se-a por uma Comissão escolhida pela Assembléia, procedendo ela com poderes expressos em lei, até pagar todos os compromissos sociais e fazer entrega a Guarda Mirim de Campo Mourão.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Art.33) A Diretoria da Creche Santa Rita de Cássia, será composta por elementos da Comunidade de Campo Mourão, não podendo ser renumerada pelos serviços que prestarem a Sociedade

Art.34) Será vedada a Sociedade, qualquer cobrança dos associados pelos serviços que prestar.

Art.35) O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e será registrada de acordo com a legislação em vigor.

Art.36) O Foro da Creche Santa Rita de Cássia, será a Comarca de Campo Mourão do Estado do Paraná.

Art.37) Na primeira reunião será eleita a primeira Diretoria da Sociedade.

Art.38) O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante liberação da Assembléia Geral, a que estiver presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art.39) São sócios fundadores da Creche Santa Rita de Cássia, todos quantos colaborarem para a obra se realizasse e assinarem a Ata da Fundação da Sociedade.

A reunião que foi presidida pela Sra. Amélia de Almeida Hruschka, teve após submetida pela mesma, a discussão foi aprovada por unanimidade dos presentes, ea mesma terminou que o Sr. Secretário procedesse as diligencias necessárias no sentido do registro e publicação dos Estatutos, para que em definitivo se considere fundada e torne personalidade jurídica a Creche Santa Rita de Cássia, e em seguida determinou que procedesse a eleição da primeira diretoria. Agradeceu a presença de todos, determinando que procedesse a diretoria bem como do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, que vai assinada por mim _____ Secretário Ad-hoc e pelos demais presentes.

Campo Mourão, 21 de julho de 1977.

OFÍCIO PRIVATIVO DE REGISTROS DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS

Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná
ROSELI REFFERTI NUNES CARLETA REFFERTI
FUNL. JURAMENTADA

Reg. sob No. 165 Livro - A
Apostado sob No. 16716 Pr. L. A1
Fls. 78 de Registro de Protestos
Em 22 de Julho de 1977

Carleto
OFICIAL

